



**CONTRATO Nº 00X/2025/00 – EMAP**

**CONTRATO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI  
CELEBRAM POR UM LADO, A EMPRESA  
MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA  
E DO OUTRO, A XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

**AS PARTES:**

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, empresa pública estadual, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, daqui por diante denominada “EMAP”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Gilberto Oliveira Lins Neto**, inscrito no CPF sob o nº 002.062.825-08 e RG sob o nº 04956646 OAB - BA, e por sua Gerente de Contratos e Arrendamentos, a sra. **Ellen Cassas Travassos Brissac**, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e RG sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas como “EMAP”

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seus diretores, o sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e RG sob o nº xxxxxxxxxxxx e o sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e RG sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas como “xxxxxxxxxx”;

**CONSIDERANDO** que a EMPRESA opera terminal para movimentação de granéis líquidos em área próxima ao Porto do Itaqui;

**CONSIDERANDO** a possibilidade da EMAP conceder à EMPRESA o direito de passagem para para interligação do seu Terminal ao manifold e à linha tronco de dutos de uso comum do Porto do Itaqui;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Normativa nº 127 – ANTAQ, de 08 de abril de 2025, alinhados ao Novo Marco Regulatório do Setor Portuário, Lei nº 12.815/13 e Decreto nº 8.033/13;

Celebram entre si o presente **Contrato de Passagem**, daqui por diante simplesmente denominado (“**CONTRATO**”), conforme as cláusulas e condições seguintes:



## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, a passagem em área localizada dentro do Porto Organizado do Itaqui, para implantação de dutovia que interligará o Terminal da EMPRESA ao manifold de uso comum do Porto do Itaqui, para movimentação de grânéis líquidos.

1.2. A área projetada total corresponde a aproximadamente  $xxm^2$ , conforme especificações contidas na Planta de Trajeto que compõe o ANEXO I.

1.3. Preserva-se a possibilidade de uso das áreas pela EMAP, que não tenham interferência ou reflexo operacional negativo com o uso da passagem objeto do presente CONTRATO, para outras finalidades de interesse da EMAP, para o desenvolvimento das atividades portuárias, acessórias ou complementares.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA INTERLIGAÇÃO AOS BERÇOS**

2.1. As empresas que celebrarem contrato de passagem com a EMAP para interligação dos seus terminais ao manifold deverão constituir associação para a exploração da linha tronco de dutos que interliga o manifold aos berços 104, 106 e 108 do Porto do Itaqui.

2.2. A linha tronco de dutos será operada, gerenciada e mantida pela associação acima constituída, por meio da celebração de instrumento de passagem específico;

2.3. O Instrumento de Associação a ser celebrado entre as partes deverá prever cláusulas relativas a:

- a) Obrigação da associação em aceitar o ingresso, a qualquer momento, de novas empresas que celebrem contrato de passagem com a EMAP para interligação ao manifold;
- b) Normas internas para operação do sistema da linha tronco de dutos, de forma que melhor atenda ao interesse público, assegurada a participação em igualdade de condições a todos os consorciados presentes e futuros;





- c) Forma de rateio dos custos relacionados à manutenção e operação da linha tronco de dutos;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

3.1. Este CONTRATO terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, produzindo efeitos a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, por períodos sucessivos, a critério da EMAP, desde que: (i) a atividade portuária seja mantida; e (ii) a EMPRESA promova os investimentos para a modernização das instalações.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TARIFAS PERTINENTES

4.1. A remuneração devida pela passagem a título de outorga fixa será calculada à razão de R\$ 3,85/m<sup>2</sup> (três reais e oitenta e cinco centavos por metro quadrado) e outorga variável no valor de R\$ x,xx/tonelada (xxxxx por tonelada movimentada), com data base em abril/2025.

4.2. O cálculo da remuneração a ser paga irá considerar os parâmetros definidos na tabela abaixo:

|   | INCIDÊNCIA                                                                               | VALOR MENSAL                                                                    | PAGAMENTO            |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1 | Valor equivalente à parcela fixa pela área de xxxx m <sup>2</sup> fora da área primária. | R\$ 3,85/m <sup>2</sup> (três reais e sessenta e sete reais por metro quadrado) | 300 parcelas mensais |
| 3 | Valor equivalente à parcela variável por tonelada movimentada.                           | R\$ x,xx/t (xxxx por tonelada)                                                  | R\$ x,xx/tonelada    |

Valores estabelecidos com base na Portaria 0632/2025 - PRE/EMAP.



4.3. A EMPRESA pagará também à EMAP a totalidade das tarifas portuárias que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da EMAP, ou a que esta vier substituir.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.4. Os valores estabelecidos na presente Cláusula deverão ser pagos da seguinte forma:

##### **Pagamento da outorga fixa:**

- a) **Referência:** pagamento pela área ocupada em 300 (trezentas) parcelas mensais;
- b) **Prazo:** 15 (quinze) dias após a entrega da fatura pela EMAP à EMPRESA;
- c) **Cálculo mensal:** Multiplicando-se xxxxxx m<sup>2</sup> por R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), obtém-se **R\$ xxxxx (xxxxxxxx)**, a serem pagos mensalmente;

**Pagamento da Parcela Variável:** a remuneração pela tonelage movimentada na operação portuária será de R\$ x,xx/t (xxxxxxxx);

4.5. O valor global estimado do presente contrato é xxxxx.

4.6. O valor global estimado do Contrato tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por qualquer das partes para pleitear recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.7. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito ou transferência em conta bancária a ser indicada pela **EMAP**.

4.8. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos a:

- a) correção monetária do valor devido, de acordo com o índice estabelecido na Subcláusula 4 desta Cláusula Quarta, desde o dia de vencimento até o dia de efetivação do pagamento;
- b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor originalmente devido; e



c) Juros moratórios de 0,03333% ao dia;

4.9. Todo e qualquer pagamento que eventualmente venha a ser efetuado antecipadamente ao seu vencimento ocorrerá por única e exclusiva conveniência da xxxxxx, não ensejando direito a descontos ou abatimentos de preço, nem a futuras compensações de prazo nas datas dos vencimentos seguintes.

4.10. A falta de pagamento por mais de 90 (noventa) dias poderá ensejar a caducidade do CONTRATO, mediante prévia notificação, e com devido processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa da xxxxxx, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos.

4.11. Os valores devidos pela xxxxxx, relativos a este CONTRATO, serão reajustados anualmente, contados a partir da data de vigência ou na periodicidade mínima que vier a ser permitida por lei, após a assinatura do presente Contrato, de acordo com a variação do IPCA, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.12. Caso a variação no período de 12 (doze) meses do referido índice seja negativa, será mantido o valor que vinha sendo cobrado pela Passagem, sem aplicação da deflação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

5.1. A EMPRESA deverá apresentar anualmente plano de investimento objetivando a manutenção do sistema de dutos, objeto deste CONTRATO.

5.2. A EMAP poderá promover melhorias e aperfeiçoamento no manifold e na linha tronco de dutos, que contemplem aumento de capacidade, substituição de peças, partes, conjuntos, equipamentos, ou ainda, construindo novas extensões que complementarão o conjunto da infraestrutura pública do Porto do Itaqui, cabendo a EMPRESA assim que designada, às suas expensas, realizar todos os ajustes, adaptações, construções necessárias para a perfeita compatibilização dos sistemas e assim permitir a interligação prevista neste Contrato de Passagem.

5.3. Serão adotadas as melhores práticas e melhor técnica no processo de interligação dos sistemas evitando a paralisação do sistema em virtude de interferência



com obras, melhorias e manutenção do manifold e da linha tronco de dutos, respeitadas as normas e regulamentos operacionais vigentes no Porto do Itaqui.

5.4. Qualquer alteração/modificação do Projeto Executivo aprovado pela EMAP, deverá ser submetida à autorização prévia da EMAP, e serão consignados em Termo Aditivo.

5.5. As interligações devem observar todas as normas e regulamentos estabelecidos pela EMAP e pelo marco legal portuário brasileiro.

5.6. É vedado à EMPRESA promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivas no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais interligados ou com potencial de interligação ao manifold e à linha tronco de dutos do Porto do Itaqui, sob pena de rescisão contratual.

5.7. A EMPRESA deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitadas o regulamento de exploração do porto.

5.8. Diante das condições estabelecidas no presente Contrato, fica estabelecido que ao final do período contratual ou em caso de extinção do Contrato, as linhas transportadoras, e demais itens que possibilitem o seu funcionamento pleno, serão revertidas e incorporadas ao patrimônio da EMAP, bem como todas as demais instalações presentes na área do Porto Organizado, sem direito a quaisquer indenizações.

5.9. A critério exclusivo da EMAP, as benfeitorias instaladas pela EMPRESA na área pública da EMAP poderão ser restituídas no cancelamento do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da EMPRESA.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBTENÇÃO DAS LICENÇAS**

5.10. A EMPRESA é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante aos órgãos ambientais que regem e disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo



licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESPONSABILIDADE PELA CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

5.11. As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes no “Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho” e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da EMAP que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da EMPRESA, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

5.12. A EMPRESA é responsável pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e estipuladas no presente instrumento.

5.13. As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para reestabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas fora da área do Porto Organizado independem de prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

5.14. A EMPRESA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.

5.15. É assegurada à EMPRESA a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações implementadas na área objeto deste Contrato, mediante aprovação da EMAP.

5.16. A EMPRESA fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto do presente Contrato, quando as operações assim o exigirem, a critério da EMAP ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.



5.17. A EMAP manterá as condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob sua jurisdição e que os prejuízos ao acesso às áreas sejam decorrentes de faltas/culpa da EMAP.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA**

5.18. A água e a energia elétrica consumidas para o atendimento das necessidades da EMPRESA poderão ser fornecidas pela EMAP, pagando a EMPRESA o que for devido pela utilização, inclusive instalação caso necessária, de conformidade com os preços das concessionárias destes serviços, acrescidas das taxas da tarifa do PORTO vigentes na data do respectivo faturamento.

5.19. A EMPRESA poderá optar por instalar ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, independentemente das redes utilizadas pela EMAP, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo a cargo, única e exclusivamente, da EMPRESA.

5.20. As eventuais instalações, para este fornecimento, deverão ser realizadas de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT e, na falta deles, conforme orientação prévia da fornecedora do serviço e da própria EMAP.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

6.1. A EMPRESA é responsável pelos danos ambientais ou de qualquer outra ordem por ela causados a terceiros, em decorrência das atividades por ela desenvolvidas.

6.2. A responsabilidade pela inadimplência da EMPRESA quanto aos encargos e a eventual ocorrência de prejuízos estabelecidos nesta Cláusula não serão transferidos à EMAP.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E SEGUROS**

7.1. A EMPRESA obriga-se a prestar as garantias e os seguros constantes nesta Cláusula, cabendo à EMAP dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste CONTRATO.

7.2. Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a





EMPRESA prestará, em favor da EMAP, garantia no montante de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX), equivalente a 5% do valor global do contrato, atualizados na forma da Lei, durante todo o tempo de sua vigência.

7.3. A garantia, a critério da EMPRESA, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de eficácia do presente Contrato:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

7.4. Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, a EMPRESA deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

7.5. A utilização da garantia para as finalidades previstas será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela EMAP a EMPRESA, devidamente justificada, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio.

7.6. Sempre que a EMAP dispuser da garantia, a EMPRESA deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

7.7. As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, ou seja, até 30 dias após a extinção do presente CONTRATO, deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da EMPRESA.



7.8. Ocorrendo mora na devolução dos valores caucionados, a EMAP incidirá em multa de 3% (três por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração e atualização financeira calculada de acordo com o IPCA.

7.9. A EMPRESA deverá manter em vigor, durante a vigência do presente CONTRATO, as apólices de seguro de operação e de responsabilidade civil, inclusive acidentes pessoais, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à passagem e compatíveis com suas obrigações perante a EMAP, os usuários e terceiros.

7.10. Os seguros devem ter os seus valores atualizados de acordo com a legislação em vigor.

7.11. A EMPRESA deverá dar ciência às companhias seguradoras de que a EMAP se exime de toda a responsabilidade oriunda de qualquer espécie de sinistro, salvo se comprovada concorrência da EMAP, fornecendo à mesma cópia das referidas apólices.

7.12. A garantia prevista nesta cláusula deverá ser executada pela EMAP, mediante prévia notificação observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, nos seguintes casos:

7.13. Nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA no presente CONTRATO e desde que não sanados no prazo de cura estabelecido pela EMAP, contado do recebimento, pela EMPRESA, de notificação por escrito; e

7.14. Nas hipóteses em que a EMPRESA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, após esgotadas as defesas na esfera administrativa na forma do presente CONTRATO.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

8.1. São Direitos e Obrigações da Empresa:

- a) Manter as condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do PORTO;





- b) Prestar informações de interesse da EMAP, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, do Poder Concedente e das demais autoridades com atuação no Porto do Itaqui, nos termos da legislação aplicável;
- c) Manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a EMAP, os usuários e terceiros;
- d) Garantir o livre acesso de agentes credenciados da EMAP e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no presente CONTRATO, para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- e) Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do PORTO;
- f) Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas contratuais e as normas regulamentares aplicáveis ao PORTO, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto na Norma de Prioridade de Atracação;
- g) Realizar a sua operação com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- h) Permitir à fiscalização da ANTAQ e ao representante da EMAP, devidamente credenciados, livre acesso às suas obras, equipamentos e instalações;
- i) Prestar informações de interesse da EMAP, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no PORTO, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
- j) Zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, considerado o natural desgaste pelo uso regular e pelo tempo de construção ou fabricação;
- k) Fazer cumprir todas as normas vigentes e os procedimentos de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, principalmente as NR's 29, 31 e 35, consultáveis em <http://www.portodoitaqui.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho>; as normas, procedimentos e informações da Gerência de Meio Ambiente podem ser acessadas no site <https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/emap/gestao/meio-ambiente>;
- l) Apresentar Procedimento de resgate a vítimas, Plano de Emergência compatível com as estruturas e atividades a ser desenvolvidas para posterior envio a Gerência de Saúde e Segurança (GESAS), sempre que os respectivos documentos forem revisados;



- m) Fazer cumprir todas as legislações ambientais no que se refere ao gerenciamento de resíduos gerados pelas atividades na qual a empresa é responsável, durante todo o processo até a destinação final;
- n) Todo colaborador que desenvolver suas atividades na área primária, deverá passar pelo programa de Ambientação do PORTO – PROAPI;
- o) Garantir, conforme reuniões pré-operacionais ou conforme procedimentos operacionais definidos pela EMAP, a limpeza durante operações e obras da empresa, bem como o gerenciamento dos resíduos gerados;
- p) Fazer cumprir todos os procedimentos operacionais da Coordenadoria de Meio Ambiente desta EMAP, bem como as legislações ambientais aplicáveis às suas atividades, mantendo documentação atualizada junto a EMAP, tais como Licença de Operação (LO), contratos com empresas terceirizadas, entre outras;
- q) Apresentar à GEAMB as ações a serem tomadas em caso de emergências ambientais, incluindo recursos que poderão ser utilizados em diversos cenários e/ou empresas que serão/poderão ser contratadas para atuação em diversos cenários;
- r) Apresentar anualmente plano de ação para execução das manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos instalados pela EMPRESA na poligonal do Porto do Itaqui visando o controle, segurança e integridade das operações;
- s) Adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- t) Apoiar a ação das autoridades e representantes do poder público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- u) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- v) Disponibilizar informações sobre desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela EMAP, para a avaliação permanente da prestação do serviço adequado, conforme legislação aplicável;
- w) Zelar pela integridade dos bens vinculados ao CONTRATO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- x) Prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômico financeiras e operacionais à EMAP e aos órgãos governamentais competentes, conforme legislação aplicável;



- y) Adotar e fazer cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela EMAP e autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fito sanitária, de polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no PORTO;
  - z) Manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor, sobretudo no cumprimento da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego –TEM, e suas Normas regulamentadoras;
  - aa) Durante a implementação da obra, enviar à EMAP, até o quinto dia útil do mês, um relatório fotográfico, informações de segurança do trabalho e de meio ambiente, progressão (%) da execução da obra física e financeira e histograma mensal;
  - bb) A obtenção de Licença de Instalação, bem como Autorização de Supressão Vegetal e o pagamento de Compensação Ambiental das supracitadas obras é de responsabilidade da EMPRESA, devendo envolver o corpo técnico da Gerência de Meio Ambiente da EMAP nas conversas a respeito destes temas junto ao órgão ambiental competente.
- 8.2. São Direitos e Obrigações da EMAP:
- a) Manter as condições de acessibilidade às instalações, nos termos previstos no presente CONTRATO;
  - b) Aplicar as penalidades contratuais;
  - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às Cláusulas do CONTRATO;
  - d) Fiscalizar o cumprimento do CONTRATO pela EMPRESA, de acordo com a Legislação vigente e o regulamento do PORTO Organizado do Itaqui;
  - e) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens pertencentes ao PORTO;
  - f) Apurar práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços prestados pela EMPRESA;
  - g) Reportar sempre à ANTAQ a ocorrência de fatos que supostamente afetarem a livre concorrência, com fulcro no art. 17, §1º, inciso XI da Lei nº 12.815/2013, para que aquela Agência Reguladora, se for o caso, comunique o CADE, na forma do art. 31 da Lei nº 10.233/2001.
  - h) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem assim receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos usuários;



- i) Repassar à EMPRESA as correspondentes notificações que venha a receber relativas a impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir, após a data de assinatura do CONTRATO, sobre as áreas de passagem;
- j) Assegurar à EMPRESA, no que lhe for competente, as condições de segurança pública portuária nas instalações administradas pela EMAP, consoante legislação e normas vigentes;
- k) Cumprir e fazer cumprir, pela EMPRESA e por seus prepostos, as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente;
- l) Extinguir o CONTRATO, nos casos previstos no presente termo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, SUA GRADAÇÃO E FORMAS DE APLICAÇÃO**

9.1. A EMAP deverá advertir previamente a EMPRESA, por escrito, a respeito da conduta faltosa, decorrente do presente instrumento e das demais regras normativas aplicáveis, estabelecendo prazo razoável, para que esta venha a sanar a situação.

9.2. A advertência deverá ser feita por meio de Auto de Infração, cabendo defesa escrita.

9.3. Caso a EMPRESA não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido, será especialmente constituída pela EMAP uma Comissão, contendo pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal, a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.

9.4. Com a efetiva constituição da Comissão, terá início o processo administrativo para apuração dos fatos, sendo garantida a ampla defesa à EMPRESA, a qual poderá apresentar documentos e justificativas.

9.5. A EMPRESA terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia de documentos que julgar necessários, sendo, no entanto, vedada a retirada dos autos do processo da sede da EMAP pela EMPRESA.

9.6. Concluído o processo administrativo sem que se apurem quaisquer irregularidades, deverão as peças que formaram o processo administrativo ficar arquivadas na sede da EMAP, dando-se ciência a EMPRESA.

9.7. Concluído o processo administrativo com apuração de irregularidades, será



formalizado o Auto de Infração, instruído com os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação da irregularidade.

9.8. Para a aplicação de penalidades será lavrado auto de infração pela EMAP, o qual conterá obrigatoriamente:

- I. a qualificação do autuado;
- II. o local, a data e a hora da lavratura;
- III. a descrição do fato delituoso ou ilícito;
- IV. o dispositivo contratual, normativo ou legal infringido;
- V. a intimação para, no prazo fixado, corrigir a irregularidade, se for o caso;
- VI. a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo e número da matrícula.

9.9. O autuado tomará ciência do Auto de Infração por intimação;

9.10. Havendo situação flagrante de irregularidade contratual, não sanável através da advertência descrita no item “a” desta Subcláusula, a EMAP poderá lavrar desde logo o Auto de Infração, intimando a EMPRESA, constituindo-se Comissão Especial no prazo máximo de dois dias úteis para a instauração e instrução do processo administrativo respectivo onde será observado o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.11. Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

9.12. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais e regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses.

9.13. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta no período de que trata o inciso I e reincidência específica a repetição de infração de igual natureza no referido período.

9.14. Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

9.15. Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.



9.16. A aplicação de multa não elide a imposição ou adoção, concomitante, de outras medidas previstas neste CONTRATO ou nas normas de regência.

9.17. A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.

9.18. São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:

- I. A adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;
- II. A ação comprovadamente de boa-fé;
- III. A inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a cinco anos;
- IV. A insignificância dos efeitos da infração;
- V. A responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*.

9.19. São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:

- I. A reincidência, específica ou genérica;
- II. A recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;
- III. A obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;
- IV. A ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;
- V. Expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;
- VI. A operação de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.

9.20. Caso a EMPRESA deixe de cumprir qualquer disposição contratual, normativa ou legal, ficará sujeita à aplicação de penalidade cabível.

9.21. As penalidades aqui estabelecidas não excluem as responsabilidades da EMPRESA, inclusive na qualidade de operadora portuária, por eventuais perdas e danos que causar a EMAP e/ou a terceiros.

9.22. Além das penalidades previstas neste CONTRATO ou demais normas de regência, a inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério da EMAP, a declaração de caducidade do presente instrumento.



9.23. O cometimento de infrações ou o descumprimento dos deveres da EMPRESA ensejará a aplicação de advertência ou multa, conforme conclusão do processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

9.24. A advertência somente poderá ser aplicada quando:

- I. A ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;
- II. Inexistirem infrações específicas anteriores, em período inferior a cinco anos;
- III. Ficar caracterizada a insignificância dos efeitos da infração.

9.25. A advertência será sempre formalizada por escrito, representando aplicação de penalidade que retira da EMPRESA a característica de primariedade.

9.26. O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO de Passagem, implicará na aplicação de multa cujo valor deverá ser fixado entre 01(uma) e 06 (seis) vezes o valor mensal da parcela fixa prevista no item 1 da Tabela constante no *caput* da CLÁUSULA QUARTA observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ARBITRAGEM**

10.1. Compete à ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a EMAP e a EMPRESA, relativas à interpretação e à execução do presente CONTRATO.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

11.1. O presente Contrato de Passagem poderá ser rescindido unilateralmente pela EMAP, ouvida a ANTAQ, assegurado o contraditório e ampla defesa nas seguintes hipóteses:

11.2. Não cumprimento das cláusulas, especificações, projetos ou prazos por parte da EMPRESA;

11.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

11.4. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal



evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme definido em lei e usada neste CONTRATO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- a) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
- b) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o CONTRATO; e
- c) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

11.5. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

11.6. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.
- b) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
- c) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. São causas de extinção do presente CONTRATO:

- a) término do prazo;
- b) Caducidade;
- c) Anulação;





- d) Rescisão unilateral, ouvida a ANTAQ;
- e) Rescisão amigável ou
- f) Decisão Judicial transitada em julgado.

12.2. Na extinção do presente CONTRATO, as instalações e os equipamentos afetados ao seu exercício dentro da área sob gestão da EMAP, serão, a critério da autoridade portuária, revertidos ao patrimônio da União e, desde que já amortizados, sem qualquer direito indenizatório, ou removidos às expensas do beneficiário.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.2. O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

13.3. Se quaisquer disposições do presente forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas do presente CONTRATO.

13.4. Este CONTRATO só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de termo aditivo contratual.

13.5. O CONTRATO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.6. O CONTRATO deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA COMUNICAÇÃO À ANTAQ**

14.1. O presente CONTRATO terá plena eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, mediante resumo em extrato.



14.2. A celebração deste CONTRATO e, quando for o caso, de seus aditivos, deverá ser comunicada à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento, pela EMAP, de cópia do instrumento contratual.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO e não resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária com jurisdição sobre a Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA**

16.1. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXOS**

Integram este instrumento o Anexo I – Planta de Trajeto e o Anexo II – Memorial Descritivo, contendo os critérios técnicos para construção e instalação dos equipamentos necessários à utilização da passagem.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.



## ANEXO I – PLANTA DE TRAJETO/PROJETO CONCEITUAL





## ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

